# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 29 de setembro de 2014



Número 147

# Sumário

# PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

# Resolução n.º 910/2014

Concede o Aval da Região à sociedade denominada GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., para garantir a operação de crédito adjudicada à sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., sob a forma de Contrato de Abertura de Crédito em Conta-Corrente, até ao montante de 4.000.000,00€, pelo prazo de um ano, com a finalidade de se efetuar pagamentos aos produtores de banana

# Resolução n.º 911/2014

Suspende parcialmente o Plano Diretor Municipal de Santana.

# Resolução n.º 912/2014

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro o qual estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), e respetivos programas operacionais (PO) para o período de programação 2014-2020.

## Resolução n.º 913/2014

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 98, da planta parcelar da obra de "correção e pavimentação do troço da E.R. 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra".

## Resolução n.º 914/2014

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 74 necessária à execução da obra de "construção do acesso oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200".

# Resolução n.º 915/2014

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 5 necessária à execução da obra de "correção e pavimentação do troço da E.R. 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra - troço A".

#### Resolução n.º 916/2014

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 51 necessária à execução da obra de "correção e pavimentação do Troço da E.R. 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra - troço A".

### Resolução n.º 917/2014

Autoriza a realização de um concurso de conceção, na modalidade de concurso público, destinado à "Reabilitação e requalificação da Fortaleza do Pico de São João - Funchal".

#### Resolução n.º 918/2014

Autoriza a redução para 2% do valor total da garantia bancária prestada no âmbito da empreitada da "nova ligação Vasco Gil - Fundoa à Cota 500 - 2.ª fase".

#### Resolução n.º 919/2014

Retifica a Resolução n.º 767/2014, de 17 de julho, que autorizou a celebração de um protocolo com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2014.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

## Resolução n.º 910/2014

Considerando que, através da Resolução n.º 834/2007, de 8 de agosto, o Governo Regional decidiu reestruturar/reorganizar o sector da banana, de forma a assegurar o escoamento e valorização da produção e o aumento do rendimento dos produtores, concretizando, assim, as orientações definidas no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para 2007-2013, no âmbito das medidas de apoio ao setor da agricultura;

Considerando que, através da Resolução n.º 271/2008, de 13 de março, foi criada a "GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.", sociedade constituída por capitais exclusivamente públicos, para gerir o setor da banana, em defesa do interesse público, dada a importância social, económica e ambiental do mesmo;

Considerando que o Despacho n.º 120/2009 do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais reconhece a "GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.", a partir de 1 de janeiro de 2009, como a única entidade para efeitos de acesso às ajudas comunitárias da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM, Ação 2.5 Fileira da Banana, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, cujas medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas estão previstas na atual Portaria n.º 88/2012, de 2 de julho, visto que reúne os meios técnicos adequados para o acondicionamento e comercialização de banana;

Considerando que as ajudas da União Europeia, imprescindíveis aos agricultores, só serão processadas e pagas até ao 1.º semestre do ano seguinte àquele a que respeita, nos termos da citada Portaria e do Regulamento CE n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de abril;

Considerando que, apesar destas circunstâncias, as entidades públicas responsáveis pelo setor sempre entenderam que os agricultores deveriam receber as ajudas conjuntamente com o pagamento do preço de aquisição da banana, pelo que desde sempre foi contratada uma linha de crédito para garantir a sustentabilidade do setor da banana;

Considerando que para o efeito, em 2014, a "GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda." pretende contrair na Caixa Geral de Depósitos, S.A., um crédito pelo prazo máximo de 1 ano, no valor de 4 milhões de euros, a fim de proceder ao pagamento dos produtores de banana;

Considerando que o referido financiamento pretende ser regularizado com parte do valor da ajuda da União Europeia ao produtor referente ao ano 2014, a qual será paga no decorrer do próximo ano pelo IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., após efetuar todos os controlos necessários;

Considerando que esta operação de financiamento enquadra-se na Estratégia de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira, patente no PO RAM 2014-2020 ("Programa Operacional da RAM 2014-2020"), em que assume carácter prioritário a valorização da agricultura e do espaço rural, contribuindo, assim, para um desenvolvimento sustentado, a nível económico e social, e integrado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o processo tem o parecer favorável da Secretaria Regional da tutela, a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2014, resolveu:

- 1 -Conceder o Aval da Região Autónoma da Madeira à GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na sua versão alterada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, com a última alteração introduzida pelo artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de julho, para garantir a operação de crédito adjudicada à Caixa Geral de Depósitos, S.A., sob a forma de Contrato de Abertura de Crédito em Conta-Corrente. até ao montante 4.000.000,00€, pelo prazo de um ano, com a finalidade de se efetuar pagamentos produtores de banana.
- 2 Fixar a taxa de aval em 0,1% ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
- 3 Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respetivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efetiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O VICE--PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

# Resolução n.º 911/2014

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, o Conselho do Governo, em casos de reconhecido interesse regional, pode

determinar a suspensão total ou parcial de planos municipais de ordenamento do território, ouvidas as câmaras municipais abrangidas pela incidência territorial da suspensão.

Considerando que os parques empresariais na Região Autónoma da Madeira são zonas territorialmente delimitadas, e, em principio, vedadas, devidamente infraestruturadas, para o exercício de atividades de natureza industrial, comercial e de serviços, tendo a sua criação, instalação, gestão, exploração e promoção sido objeto de concessão de serviço público à empresa «MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.», nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, na redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2002/M, de 17 de Julho.

Considerando que os parques empresariais foram concebidos para permitir a deslocalização de empresas dos centros urbanos, tendo em vista um correto ordenamento do território e o respeito pela qualidade ambiental.

Considerando que o Parque Empresarial de Santana, se reveste de especial relevância regional, face ao seu potencial dinamizador da economia local e regional, pretendendo acolher empresas que, devido às suas dimensões e tipo de atividades desenvolvidas, necessitam ocupar lotes com áreas e parâmetros diferentes dos previstos no Plano Diretor Municipal de Santana.

Considerando que não é expetável que a revisão do Plano Diretor Municipal de Santana, em curso, de acordo com a tramitação processual a que está sujeita, esteja concluída durante o ano de 2014, e tendo em conta que a celeridade necessária à conclusão da operação de loteamento que permitirá regularizar a atual situação do

Parque Empresarial de Santana não se compadece com os prazos previstos para a conclusão do mencionado procedimento de revisão.

Considerando que foi ouvida a Câmara Municipal de Santana.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2014, resolveu:

Um - Suspender parcialmente o Plano Diretor Municipal de Santana.

Dois - Aprovar as medidas preventivas a sujeitar à área suspensa.

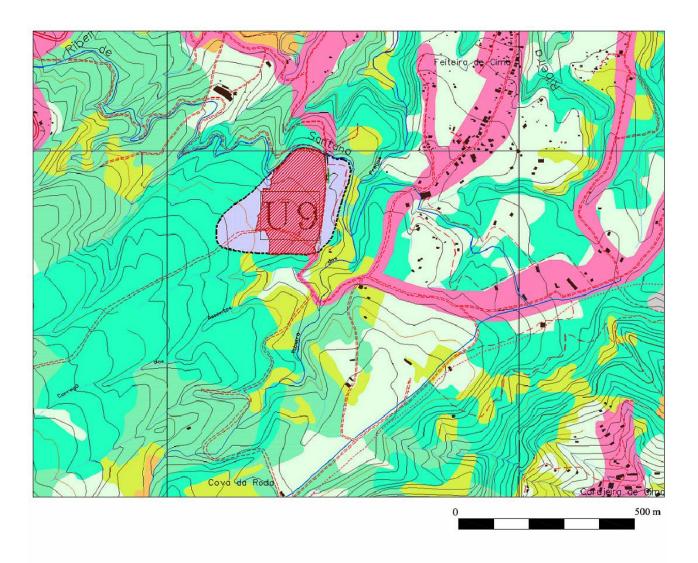
Três - Publicar em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante, um extrato da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Santana, à escala 1:10.000, assinalando a área suspensa (Anexo I); a listagem dos artigos do regulamento suspensos (Anexo II); e as medidas preventivas a sujeitar à área suspensa (Anexo III).

Quatro - A suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente Resolução no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de qualquer plano municipal de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área referida no Anexo I.

Cinco - Proceder à respetiva publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, e de aviso de publicitação no Diário da República.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 911/2014, de 24 de setembro Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Santana



LEGENDA:

ÁREA SUSPENSA DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE SANTANA SUJEITA A MEDIDAS PREVENTIVAS

Anexo II da Resolução n.º 911/2014, de 24 de setembro

## Artigos a Suspender

Os artigos do regulamento do Plano Diretor Municipal de Santana suspensos por esta Resolução são os artigos 30.°, 31.°, 32.° e 35.°.

Anexo III da Resolução n.º 911/2014, de 24 de setembro

#### Medidas Preventivas

## Artigo 1.º Âmbito territorial

São estabelecidas medidas preventivas para a área objeto da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santana, delimitada no Anexo I.

#### Artigo 2° Âmbito material

As medidas preventivas referidas no artigo anterior, consistem na sujeição a parecer vinculativo, da Secretaria Regional com a tutela do ordenamento do território, das operações de loteamento e obras de urbanização.

## Artigo 3.° Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da data da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, prorrogável por mais um ano nos termos da lei, e caducando com a entrada em vigor de qualquer plano municipal de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área referida no Anexo I.

# Artigo 4.º Âmbito de aplicação

Nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do Decreto Legislativo Regional n.º43/2008/M, de 23 de Dezembro, não são excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida quando essas ações prejudiquem de forma grave e irreversível as finalidades da suspensão objeto destas medidas preventivas.

## Resolução n.º 912/2014

O período de programação 2014-2020 ("Portugal 2020") bem como o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por "Madeira 14-20", elegem como prioridades a promoção da competitividade e internacionalização da economia, a formação de capital humano, a promoção da coesão social e territorial e a reforma do Estado, no quadro do desenvolvimento sustentável e das exigências do processo de consolidação orçamental.

Para prossecução das prioridades atrás mencionadas foi já delineado o essencial do modelo de governação que enquadra a ação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e sua intervenção para o período de programação 2014-2020.

Tal modelo foi aprovado a nível europeu, designadamente, por via do Regulamento (UE) n.º1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e a nível nacional pelo Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Sem prejuízo das funções exercidas unicamente por órgãos nacionais, o artigo 35.º do Decreto-Lei atrás mencionado deixa, quanto às Regiões Autónomas, o poder de definição, em diploma próprio, da natureza, da composição e competências das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais das respetivas Regiões e atribui ainda aos Governos Regionais o poder para nomear os respetivos Gestores.

Por outro lado, existe a necessidade de enquadramento da gestão do "Madeira 14-20", na realidade institucional da Região Autónoma da Madeira (RAM), nomeadamente, dada a existência de órgãos de Governo próprio e ainda a necessidade de articulação entre este Programa Operacional e outras fontes de financiamento com aplicação na RAM, devendo, por tal motivo, ser definidos aspetos específicos da governação do "Madeira 14-20" com base no poder mais genericamente atribuído à RAM de regulamentação de diplomas emanados de órgãos de soberania (alínea d), do n.º 1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa e artigo 39.º, do Estatuto Político-Administrativo da RAM).

Pretende-se, pois, com este Decreto legislativo Regional, proceder à adaptação à RAM do Decreto-Lei 137/2014, de 12 de setembro, atrás citado.

Nestes termos e com base no disposto na alínea 1), do artigo 69.°, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário a 18 de setembro de 2014, reunido em plenário em 24 de setembro de 2014, resolveu o seguinte:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro o qual estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), e respetivos programas operacionais (PO) para o período de programação 2014-2020 e submetêla à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

# Resolução n.º 913/2014

Considerando a execução da obra de "Correção e Pavimentação do Troço da E.R. 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra"

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2014, resolveu:

 Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.800,00 euros (três mil e oitocentos euros) a parcela de terreno número 98, da planta parcelar da obra em que são vendedores: António Manuel Gaspar Ramos e Maria Raquel Gaspar Ramos.

- 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00

Presidência do Governo Regional. - O VICE--PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

## Resolução n.º 914/2014

Considerando a execução da obra de Construção do "Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1080/2003, de 01 de setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2014, resolveu:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 498.797,89 euros (quatrocentos e noventa e oito mil e setecentos e noventa e sete euros e oitenta e nove cêntimos), a parcela de terreno número 74, cujo titular é: HABIPSP - COOPERATIVA DE HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO CRL.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00

Presidência do Governo Regional. - O VICE--PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

# Resolução n.º 915/2014

Considerando a execução da obra de "Correção e Pavimentação do Troço da E.R. 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra - Troço A";

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que pela Resolução número 462/2003, de 16 de abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de

terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2014, resolveu:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.730,00€ (cinco mil e setecentos e trinta euros), a parcela de terreno número 5, cujos titulares são: Armando Sousa Moniz de Menezes, Marcelo Vieira Moniz de Menezes, Ana Paula Vieira Moniz de Menezes e Luís Miguel Vieira Moniz de Menezes.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do Art.º 10.º e alínea b) do n.º 1 do Art.º 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336107333650, tendo este pagamento sido efetuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, subdivisão 15, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

# Resolução n.º 916/2014

Considerando a execução da obra de "Correção e Pavimentação do Troço da E.R. 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra - Troço A";

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que pela Resolução número 462/2003, de 16 de abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2014, resolveu:

Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.185,00€ (mil e cento e oitenta e cinco euros), a parcela de terreno número 51, cujos titulares são: Maria de Olival de Sousa, Maria Bernardete de Sousa Menezes Pires e marido José Vieira Pires, Armando Sousa Moniz de Menezes, Maria Idalina de Sousa Menezes Ornelas e marido Carlos Teodoro de Freitas Ornelas, Maria da Paz de Sousa Moniz Menezes Pires e marido Agostinho de Freitas Pires, Marcelo Vieira Moniz de Menezes e Luís Miguel Vieira Moniz de Menezes.

- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do Art.º 10.º e alínea b) do n.º 1 do Art.º 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336107333650, tendo este pagamento sido efetuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, subdivisão 15, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

# Resolução n.º 917/2014

- Considerando que, em virtude de desafetação do domínio público militar e posterior cessão a título definitivo do Estado, o imóvel designado por «Fortaleza do Pico de São João» passou a integrar o património da Região Autónoma da Madeira:
- Considerando que este, classificado como Imóvel de Interesse Público, faz parte dos imóveis de interesse cultural e turístico do Funchal e atendendo que as suas características, essencialmente de natureza histórica e arquitetónica, bem como o estado de degradação em que o mesmo se encontra, torna a sua reabilitação prioritária.
- 3. Considerando ainda que no âmbito da referida cessão, a Região Autónoma da Madeira disponibilizou-se para reabilitar o referido imóvel, permitindo a sua fruição pública pela população residente e visitantes, afetando-o a fins de utilidade pública.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2014, resolveu:

- 1 Determinar nos termos do disposto nos artigos 221.º e 222.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) a realização de um concurso de conceção, na modalidade de concurso público, para selecionar um trabalho de conceção, ao nível de programa base, destinado à "Reabilitação e requalificação da Fortaleza do Pico de São João -- Funchal".
- 2 Aprovar os termos de referência do referido concurso.
- 3 Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Vice-Presidente do Governo Regional, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento previsto no número 1 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

# Resolução n.º 918/2014

Considerando o contrato de empreitada de construção da "Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa à Cota 500 - 2.ª fase" celebrado, a 22 de junho de 2011, entre a RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. (RAMEDM) e o consórcio externo denominado "Zagope/Teixeira Duarte/Epos", constituído pelas "Sociedades Zagope - Construções e Engenharia, S.A., Teixeira Duarte-Engenharia e Construções, S.A. e Epos-Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, S.A.";

Considerando que, para efeitos de celebração do

Considerando que, para efeitos de celebração do contrato, o consórcio acima mencionado apresentou uma garantia bancária correspondentes a 5% do valor total do contrato de empreitada;

Considerando que, o consórcio em apreço solicitou que o valor total da garantia bancária prestada seja reduzido para 2%;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, prevê que, nos contratos de empreitada de obras públicas, o cocontratante possa solicitar que o valor da caução prestada seja reduzido para 2%, desde que, verificados todos os requisitos;

Considerando que, no caso concreto, todos os requisitos do n.º 3 do artigo referido no parágrafo anterior se encontram preenchidos;

Considerando que, entre a RAMEDM, a VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A. (VIAMADEIRA), a Região Autónoma da Madeira (RAM) e o consórcio foi celebrado o contrato de cessão da posição contratual no contrato de empreitada acima identificada, tendo a VIAMADEIRA sucedido na posição contratual da RAMEDM, sociedade entretanto extinta pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M de 14 de fevereiro;

Considerando que, em consequência direta da Resolução n.º 954/2011, de 30 de junho, do Conselho do Governo Regional, nos termos do contrato de concessão e demais instrumentos contratuais relacionados, a R.A.M. veio assumir a posição de Dono de Obra no contrato de empreitada mencionada, tendo a R.A.M. sucedido na posição contratual da VIAMADEIRA;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2014, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a redução para 2% do valor total da garantia bancária prestada no âmbito da empreitada da "Nova Ligação Vasco Gil - Fundoa à Cota 500 - 2.ª fase".

Presidência do Governo Regional. - O VICE--PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

# Resolução n.º 919/2014

Considerando que a Resolução n.º 767/2014, de 17 de julho, que aprovou a minuta de protocolo celebrado com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória, bem como o protocolo contêm incorreções que importa retificar.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de setembro de 2014, resolveu:

1 - Proceder à retificação da Resolução n.º 767/2014, de 17 de julho;

# Assim, onde se lê:

"4 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretária-Geral da Presidência, o qual consubstancia, igualmente, um acordo de regularização de pagamento."

#### Deverá ler-se:

- "4 Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretária-Geral da Presidência."
- 2 Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, autorizar a celebração de uma adenda ao protocolo celebrado em 12 de agosto de 2014 com o
- CARAM Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória ao Segundo Outorgante decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2014.
- 3 Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a adenda ao protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O VICE--PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

**PUBLICAÇÕES** 

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68
Três laudas	€28,66 cada	€85,98
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24
Činco laudas	€31,74 cada	€158,70
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página  $\in$  0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)